



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n°: E-12/004.196/2017
Data: 16/05/17 Fls. 130
Rubrica: R 32121660

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1031

DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE
PANTÓGRAFO TREM PREFIXO UH 039,
PRÓXIMO ESTAÇÃO JARDIM PRIMAVERA
B.O. 658. DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO
AGETRANSP N° 09/2011.ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/004.196/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 06 de abril de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência n° 658, eis que restou constada excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo art. 2º, § 3º da Resolução AGETRANSP n° 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n° 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro